



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 - 1º andar - Centro - Tel: (073) 534-2323
CEP. 45.345-000 - Jaguaquara - Bahia

LEI N.º 612/2002, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
REGISTRADA
Sob o nº número 612 do Livro nº 011
Jaguaquara, 08 de novembro de 2002.
Adilson
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS -
COMAD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguaquara - Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Jaguaquara - COMAD, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal, que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/BA.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Jaguaquara:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repreensão, executadas pelo Estado e pela União;

CÂMARA M. DE JAGUAQUARA
REGISTRADO

Sob Número 612 do Livro nº 011
Jaguaquara 06 de dezembro de 2002
Edilson

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Jaguaquara, será integrado pelos seguintes membros, designados pelos respectivos órgãos:

I - Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do setor de educação e 01 (um) do setor da saúde.

II - Quatro (04) representantes da sociedade civil, escolhidos e designados pela Câmara Municipal de Vereadores:

III - O Juiz de Direito da Comarca;

IV - O Promotor de Justiça da Comarca;

V - O Defensor Público da Comarca;

VI - O Delegado de Polícia do Município;

VII - A autoridade da Polícia Militar no Município;

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito em votação, realizada entre os representantes indicados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - Jaguaquara, 08 de novembro de 2002.



Valdemiro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal